

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2483

DECRETO Nº 14.193, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, e atendendo solicitação contida no Expediente 2063/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher – COMDIM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE JANEIRO DE 2026.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Leandra Maria Welter,
Secretária de Administração Substituta.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2483

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LAJEADO/RS – COMDIM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Lajeado – COMDIM, criado pela Lei Municipal nº 7.340, de 23 de março de 2005, é órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação e de seus direitos no desenvolvimento social, econômico, político e cultural do Município de Lajeado/RS.

Art. 2º O COMDIM reger-se-á por este Regimento Interno, pela legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como por suas próprias resoluções e deliberações.

Art. 3º O Conselho tem sede no Município de Lajeado e exercerá suas atividades de forma autônoma, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade de gênero e participação social.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Conselho tem sede no Município de Lajeado e exercerá suas atividades de forma autônoma, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade de gênero e participação social.

Art. 4º O COMDIM tem como finalidade propor, deliberar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no Município, buscando a eliminação de todas as formas de discriminação e violência.

Art. 5º Compete ao COMDIM, dentre outras atribuições previstas em lei:

I – assessorar o Governo Municipal na formulação, execução e avaliação das políticas públicas voltadas às mulheres;

II – emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre matérias de interesse da mulher;

III – propor e acompanhar programas que promovam a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher;

IV – sugerir ao Poder Executivo projetos que contemplem a questão de gênero em todas as áreas da administração pública;

V – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2483

VI – estimular a criação e o fortalecimento de redes sociais de apoio à mulher, como casas-abrigo, centros de referência e serviços de atendimento especializados;

VII – promover estudos, cursos, campanhas e eventos que incentivem a autonomia e a participação social e política das mulheres;

VIII – manter diálogo permanente com a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

IX – acompanhar a execução orçamentária dos programas municipais voltados às políticas para mulheres;

X – propor e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

XI – criar e coordenar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O COMDIM é composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo:

I – 6 (seis) representantes da Administração Municipal, indicadas pelos seguintes órgãos:

- a) Gabinete da(o) Prefeita(o);
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- f) Secretaria Municipal da Segurança Pública.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) Uma representante da Casa de Passagem;
- b) Uma representante de organizações comunitárias ligadas à mulher;
- c) Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Lajeado;
- d) uma representante de classes sindicais;
- e) uma representante de instituição de ensino superior;
- e) Uma representante da EMATER.

Art. 7º As conselheiras titulares e suplentes serão indicadas pelas respectivas entidades ou órgãos e designadas por ato da(o) Prefeita(o) Municipal.

Art. 8º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2483

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. O COMDIM possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões permanentes ou temporárias.

Seção I Do Plenário

Art. 11. O Plenário é o órgão soberano do COMDIM, responsável por deliberar sobre matérias de sua competência.

Art. 12. Compete ao Plenário:

I – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II – eleger a Diretoria;

III – aprovar o calendário de reuniões;

IV – deliberar sobre resoluções, recomendações e moções;

V – criar comissões temáticas;

VI – apreciar relatórios e pareceres das comissões e da Diretoria.

Art. 13. O Plenário reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual;

II – extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, da maioria absoluta das conselheiras, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de suas integrantes.

Parágrafo primeiro. As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, mediante justificativa expressa em ata.

Art. 14. As reuniões serão públicas, salvo quando houver deliberação em contrário, devidamente justificada em ata.

Art. 15. O quórum para deliberação será de maioria simples das conselheiras titulares.

§ 1º Cada titular tem direito a um voto; a suplente votará quando em substituição à titular.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples das presentes.

§ 3º Em caso de empate, caberá à Presidente o voto de qualidade.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2483

Art. 16. As atas das reuniões serão lavradas pela Secretária, lidas e aprovadas em reunião subsequente, devendo constar lista de presenças, pauta, deliberações e encaminhamentos.

Seção II Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria do COMDIM será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretária.

Art. 18. A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião após a posse das conselheiras, por voto direto e secreto, com quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 19. Compete à Presidente:

I – representar o COMDIM perante autoridades e instituições;

II – convocar e presidir reuniões;

III – coordenar a execução das deliberações do plenário;

IV – assinar atas, resoluções e ofícios;

V – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação aplicável.

Art. 20. Compete à Vice-Presidente:

I – substituir a Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – auxiliá-la nas tarefas administrativas e de representação.

Art. 21. Compete à Secretária:

I – lavrar e manter arquivadas as atas e documentos do Conselho;

II – organizar a pauta e a correspondência;

III – divulgar convocações e publicações oficiais;

IV – elaborar relatórios de atividades.

Seção III Das Comissões

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2483

Art. 22. O COMDIM poderá instituir Comissões Permanentes ou Comissões Temporárias, compostas por no mínimo 3 (três) conselheiras, com o objetivo de estudar, propor e acompanhar temas específicos, tais como:

I – Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

II – Participação Política e Cidadania;

III – Saúde e Direitos Reprodutivos;

IV – Educação, Trabalho e Renda;

V – Comunicação e Mobilização Social.

Art. 23. Cada Comissão elegerá uma coordenadora e apresentará relatórios de atividades ao Plenário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão conter a pauta, data, horário e local, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 25. As conselheiras perderão o mandato em caso de:

I – ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II – conduta incompatível com a função;

III – perda do vínculo com a entidade ou órgão que representa.

Parágrafo único. A vacância será comunicada à entidade ou órgão representado, para nova indicação.

Art. 26. As deliberações do COMDIM terão forma de Resoluções, numeradas em ordem cronológica, assinadas pela Presidência e publicadas no sítio oficial da Prefeitura ou outro meio de divulgação oficial.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 27. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMDIM será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que garantirá espaço físico, material de expediente e apoio operacional.

Art. 28. As despesas decorrentes das atividades do Conselho correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria responsável, podendo o COMDIM buscar parcerias e recursos complementares junto a órgãos públicos e privados, mediante aprovação do plenário.

DIÁRIO OFICIAL

ANO XI

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO Nº 2483

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá propor ao Poder Executivo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, com o objetivo de assegurar recursos próprios para execução de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 29. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada pelo COMDIM, a cada dois anos, com o objetivo de:

I – avaliar as políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

II – propor diretrizes para o biênio subsequente;

III – promover o debate e o fortalecimento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Art. 30. A Conferência será regida por regulamento próprio, aprovado pelo plenário do COMDIM, garantindo ampla divulgação e participação social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas as normas legais vigentes e os princípios da administração pública.

Art. 32. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) das conselheiras, aprovada por 2/3 (dois terços) das titulares.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMDIM e homologação por Decreto do Poder Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.